



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas para contratação de professores substitutos no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 151 deste Conselho, de reunião realizada em 19 de dezembro de 2025 e o Processo 23116.018739/2025-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para contratação de professores substitutos no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em consonância com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Poderão ser contratados, nas hipóteses previstas em lei, professores substitutos, respeitadas as disponibilidades de vagas institucionais, mediante solicitação motivada das Unidades Acadêmicas.

§ 1º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar o previsto em lei.

§ 2º A carga horária será de 20 ou 40 horas, podendo ser alterada na vigência do contrato, mediante solicitação fundamentada da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º A contratação de que trata o art. 2º desta Resolução será realizada mediante processo seletivo de provas e exames de títulos.

Parágrafo único. As provas serão realizadas na língua oficial do país, excetuada a peculiaridade daquelas que visem ao conhecimento de idioma estrangeiro ou na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 4º O processo seletivo será solicitado pela Unidade Acadêmica por meio da abertura de processo, em conformidade com Instrução Normativa da Pró- Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

(Progep), que disporá sobre os procedimentos a serem formalizados na seleção de professores substitutos, e instruído com relação de pontos para sorteio (no mínimo cinco e no máximo dez) e tabela de pontuação de títulos aprovados pela Direção da Unidade.

§ 1º Na solicitação referida no *caput* constarão, além de outras exigências do formulário, as seguintes informações:

I - regime de trabalho;

II - número de vagas;

III - motivação e justificativa (origem da vaga);

IV - área e/ou disciplina(s);

V - titulação exigida;

VI - composição da banca examinadora;

VII - tipos de prova (escrita ou didática e exame de títulos);

VIII - *campus* de atuação; e

IX - *campus* de realização das provas.

§ 2º Outras exigências poderão ser feitas se justificada a efetiva consonância com as competências indispensáveis ao exercício do cargo.

Art. 5º O processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) para manifestação quanto ao deferimento ou indeferimento.

Art. 6º O prazo de validade do processo seletivo e as condições de sua realização serão fixadas em edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica da Progep, junto ao edital, no mínimo cinco dias corridos antes do início das inscrições.

§ 1º Juntamente com a publicação do edital, serão disponibilizadas as normas do processo seletivo, a composição da banca examinadora, a relação de pontos para as provas e a tabela de pontuação de títulos na página eletrônica da Progep, junto ao edital.

§ 2º A modalidade da prova escolhida (didática ou escrita) constará no edital.

Art. 7º As atividades de seleção serão desenvolvidas de acordo com cronograma específico do processo seletivo estabelecido pela Banca Examinadora, observando os termos da legislação vigente.

Art. 8º A minuta do edital será submetida à análise jurídica competente.

CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º A Banca Examinadora será designada pela autoridade máxima da Universidade, a partir de indicação da Direção da Unidade Acadêmica no formulário de abertura do processo.

§ 1º Sendo constatado algum impedimento da Banca Examinadora indicada, a Direção da Unidade será responsável por indicar novos membros para composição da Banca Examinadora.

§ 2º A emissão da portaria de designação da banca poderá ser delegada à Prograd.

Art. 10. A Banca Examinadora terá autonomia para efetivar as atividades específicas do processo seletivo, aplicar e avaliar as provas, bem como examinar os títulos dos candidatos.

Art. 11. A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, que deverão ser docentes ativos ou inativos e, preferencialmente, com formação na área do processo seletivo.

§ 1º Desde que possível, na composição da Banca Examinadora, observar-se-á a diversidade de gênero e cor/raça ou etnia dos integrantes titulares.

§ 2º Estará impedido de integrar a Banca Examinadora o membro que possua algum dos seguintes vínculos com qualquer candidato:

I - seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro;

II - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos; e/ou

III - tenha interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato;

§ 3º Os membros da Banca Examinadora serão responsáveis pela declaração de não impedimento, que deverá ser anexada ao processo administrativo após a homologação das inscrições.

§ 4º No caso de substituição de membro titular da Banca Examinadora pelo suplente, esse assumirá todas as atividades até o final do processo seletivo.

Art. 12. A Banca Examinadora instruirá, nos termos da Instrução Normativa referida no art. 4º, o processo eletrônico no final do processo seletivo, contendo atas circunstanciadas dos atos do processo seletivo, atas de presença dos candidatos, planilhas de avaliação e comunicações ou resultados publicados na página eletrônica da Progep, junto ao edital.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. O prazo para as inscrições será estabelecido no Edital, devendo ser de cinco dias úteis, admitido prazo maior, quando solicitado pela Unidade Acadêmica interessada, até o limite de 15 dias úteis.

Art. 14. A Progep homologará as inscrições dos candidatos e divulgará o resultado da homologação, no prazo de até cinco dias úteis, contados do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. O resultado da homologação das inscrições será divulgado na página eletrônica da Progep, junto ao edital, dentro do prazo referido no *caput*.

CAPÍTULO V DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 15. A seleção será composta por duas etapas:

I – Prova Didática ou Escrita, de caráter eliminatório, com peso 5; e

II – Exame dos Títulos, de caráter classificatório, com peso 5.

§ 1º A prova, didática ou escrita, resultará em uma nota única entre zero e dez, com duas casas decimais.

§ 2º O exame dos títulos será realizado somente para os candidatos aprovados na etapa eliminatória e consistirá na apuração de uma nota entre zero e dez, com duas casas decimais, a partir dos parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 3º A nota final do candidato consistirá na média aritmética das notas apuradas nos termos dos §§1º e 2º, observados os respectivos pesos e arredondamentos até a segunda casa decimal.

§ 4º Os arredondamentos de quaisquer notas finais serão realizados conforme arredondamento aritmético:

I – quando o terceiro algarismo decimal for igual ou superior a 5 (cinco), acrescentar-se-á uma unidade ao segundo algarismo decimal;

II – quando o terceiro algarismo decimal for inferior a 5 (cinco), o segundo algarismo decimal permanecerá inalterado; e

III – havendo propagação decorrente do acréscimo, a alteração estender-se-á às casas imediatamente superiores, observando-se a regra aritmética.

Art. 16. A Banca Examinadora, com pelo menos cinco dias corridos de antecedência (excluindo-se o dia da origem do ato) à realização da prova escrita ou ao sorteio do ponto da prova didática, divulgará o cronograma das atividades específicas do processo seletivo na página eletrônica da Progep, junto ao edital.

Parágrafo único. No cronograma das atividades específicas do processo seletivo, constarão, no mínimo, o local, a data e o horário para a realização da prova escrita ou para o sorteio do ponto e realização da prova didática.

SEÇÃO II

Da Prova Escrita

Art. 17. A prova escrita será realizada conforme segue:

I - no início do evento, serão identificados os candidatos e registrada a presença em ata;

II - a prova deverá ser identificada com o nome completo e a assinatura do candidato;

III - a Banca Examinadora sorteará um único ponto, comum a todos os candidatos, com base na relação de pontos referida no §1º do art. 6º.

IV - a prova escrita deverá ser realizada no tempo máximo de três horas, podendo ser utilizado material de consulta somente se autorizado e definido pela Banca Examinadora no momento da divulgação do cronograma de atividades.

Parágrafo único. Ao final da prova escrita, deverão permanecer, no mínimo, dois candidatos na sala de prova. Assim, o penúltimo candidato deverá aguardar o último finalizar a prova para poder se retirar da sala.

Art. 18. O julgamento da prova escrita dar-se-á em sessão pública, iniciada logo após a conclusão da prova pelo último candidato, mediante a leitura da prova original pelos candidatos para a Banca Examinadora.

§ 1º A leitura da prova obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, sendo que, aquele que ao ser chamado não se encontrar presente ou não realizar a leitura da prova, será imediatamente desclassificado do processo seletivo.

§ 2º Ao final da leitura da prova, cada examinador atribuirá nota na escala de zero a dez, com uma casa decimal, obedecendo aos critérios abaixo especificados:

I - domínio do conteúdo:

- a) consistência argumentativa (até o máximo de 4,0 pontos); e
- b) embasamento teórico (até o máximo de 3,0 pontos).

II - organização e articulação na escrita (até o máximo de 2,0 pontos); e

III - revisão linguística (até o máximo de 1,0 ponto).

§ 3º A nota final, com duas casas decimais, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º Iniciadas as leituras, a Banca Examinadora poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão dos trabalhos para repouso ou alimentação, pelo tempo que julgar necessário, proclamando, verbalmente, data, local e hora do retorno dos trabalhos.

§ 5º Ao final da leitura, o candidato será autorizado a retirar-se.

§ 6º O resultado da prova escrita, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por examinador, será divulgado na página eletrônica da Progep, junto ao edital, no prazo de até um dia útil do encerramento da sessão pública.

§ 7º Somente serão classificados para o exame dos títulos os candidatos com nota igual ou superior a sete.

SEÇÃO III **Da Prova Didática**

Art. 19. A prova didática, de natureza pública, será gravada em áudio, ou áudio e vídeo, para efeito de registro e avaliação, e realizada conforme segue:

I - ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata;

II - no dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do processo seletivo, a Banca Examinadora fará sorteio público de um ponto para cada candidato ou de um ponto comum a um grupo de candidatos ou de um ponto comum a todos, com base na relação referida no § 6º do art. 6º, que deverá ser divulgado imediatamente na Unidade Acadêmica e posteriormente na página eletrônica da Progep, junto ao edital;

III - quando houver mais de um sorteio, os sorteios subsequentes serão feitos considerando a reposição dos pontos já sorteados;

IV - a ordem de realização da prova didática obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, com registro de sua presença em ata, sendo eliminado o candidato que estiver ausente no momento que for chamado;

V - a prova didática iniciar-se-á, no mínimo, 24 horas após o sorteio do respectivo ponto; e

VI - a prova didática constará de uma aula com duração máxima de 50 minutos, sendo que as provas realizadas em tempo insuficiente, inferior a 25 minutos, receberão nota zero.

§ 1º Embora a prova tenha natureza pública, os demais candidatos inscritos no certame não poderão assistir.

§ 2º A presença dos candidatos não é obrigatória durante o sorteio a que se refere o inciso II deste artigo, portanto, nenhum candidato será excluído do certame por não estar presente.

Art. 20. O julgamento da prova didática será realizado mediante a atribuição, pelos examinadores, de nota, na escala de zero a dez, com uma casa decimal, de acordo com os quesitos abaixo especificados:

I - plano de aula (até o máximo de 1,0 pontos);

II - domínio do conteúdo (até o máximo de 3,0 pontos);

III - clareza na exposição de conteúdos (até o máximo de 2,0 pontos);

IV - organização e abordagem do conteúdo (até o máximo de 2,0 pontos);

V - uso adequado de recursos de apoio (até o máximo de 1,0 ponto); e

VI - adequação ao tempo de aula (até o máximo de 1,0 ponto).

§ 1º A nota final, com duas casas decimais, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º O resultado preliminar da prova didática, com as notas lançadas em planilha, discriminadas por examinador e por item pontuado, conforme critérios estabelecidos no *caput*, será divulgado pelo presidente da Banca, na página eletrônica da Progep, em data estabelecida no cronograma do processo seletivo.

§ 3º O resultado definitivo da prova didática, apurado após o julgamento de recursos, será divulgado na página eletrônica da Progep, em data estabelecida no cronograma de atividades do processo seletivo.

§ 4º Somente serão classificados para o exame dos títulos os candidatos com nota igual ou superior a sete.

SEÇÃO IV

Do Exame dos Títulos

Art. 21. O exame dos títulos será realizado apenas para os candidatos aprovados na etapa anterior e ocorrerá em data estabelecida no cronograma das atividades específicas do processo seletivo.

Parágrafo único. Será atribuída nota zero no exame dos títulos ao candidato que não apresentar os documentos comprobatórios nos termos referidos no *caput*.

Art. 22. O exame dos títulos será realizado conforme segue:

I - a Banca Examinadora considerará apenas os títulos relacionados e comprovados pelo candidato através do envio dos comprovantes, na forma definida no edital, podendo ser solicitados os originais.

II - a Banca Examinadora, em conjunto, atribuirá a cada candidato nota na escala de zero a dez, com duas casas decimais, lançada em planilha, correspondente ao somatório dos pontos obtidos de acordo com a tabela de pontuação dos títulos.

§ 1º O resultado preliminar do exame dos títulos, com as notas lançadas em planilha, discriminadas por item pontuado, será divulgado na página eletrônica da Progep, na data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

§ 2º O resultado definitivo do exame de títulos, apurado após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado na página eletrônica da Progep, na data estabelecida no cronograma.

§ 3º Não serão aceitos apenas *links* como documento comprobatório.

Art. 23. O exame dos títulos observará os respectivos limites de pontuação:

I - grau acadêmico: 5,0 pontos;

II - produção científica: 2,0 pontos;

III - experiência docente: 2,0 pontos; e

IV - experiência profissional não docente e outras atividades técnico-científicas, extensionistas, literárias ou artísticas: 1,0 ponto.

Art. 24. Para os fins do inciso I do art. 23, a pontuação terá como referência apenas a formação acadêmica de maior grau e observará a seguinte pontuação:

I - doutorado: 5,0 pontos;

II - mestrado: 2,0 pontos;

III - residência: 1,0 ponto;

IV - especialização: 0,5 ponto; e

V - aperfeiçoamento: 0,3 ponto.

Parágrafo único. A pontuação do grau acadêmico não será cumulativa, inclusive para o mesmo grau acadêmico, e apenas os títulos válidos no país serão considerados, conforme a legislação vigente e área(s) especificada(s) no edital.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 25. A nota final dos candidatos será apurada nos termos do art. 15 desta Resolução, desconsiderados os candidatos eliminados na prova didática ou escrita.

Art. 26. Dentre os candidatos aprovados com nota final apurada, serão considerados classificados, em ordem decrescente de notas, os candidatos com maior nota final, conforme limites estabelecidos no edital.

Parágrafo único. O disposto no *caput* levará em consideração as legislações vigentes no que diz respeito ao quantitativo máximo de candidatos classificados para ampla concorrência e ações afirmativas.

Art. 27. Os candidatos aprovados serão classificados pela nota final do concurso.

Parágrafo único. O desempate se dará, nesta ordem, por:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - maior nota obtida na prova didática; ou

III - maior nota obtida na prova escrita; e

IV - maior tempo de magistério no Ensino Superior, devidamente comprovado no exame dos títulos.

Art. 28. Os resultados apurados, com a relação dos classificados em ordem de classificação, serão proclamados pela Banca Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos e divulgado na página eletrônica da Progep.

Art. 29. Concluída a seleção, a Banca Examinadora encaminhará ata circunstaciada de todos os atos e resultados à Direção da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Todas as planilhas de pontuação e médias, tanto parciais como finais, serão anexadas ao processo.

Art. 30. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica a homologação dos atos e resultados do processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 31. Os candidatos poderão, fundamentadamente, arguir impedimento dos membros da Banca Examinadora, nos casos de impedimento a que se refere o § 2º do art. 11 desta Resolução.

§ 1º A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser interposta à Unidade Acadêmica, no dia subsequente ao da publicação das inscrições homologadas, por meio da página eletrônica da Progep, junto ao edital.

§ 2º A arguição será analisada e respondida pela Unidade Acadêmica no prazo de até dois dias úteis após o encerramento do período de interposição de recurso.

§ 3º Sendo deferida a arguição, a nova Banca Examinadora será divulgada na página eletrônica da Progep, junto ao edital, e novo prazo recursal será disponibilizado.

Art. 32. Cabe recurso, devidamente fundamentado, quanto à homologação das inscrições.

§ 1º O referido recurso deverá ser interposto à Progep, no dia subsequente ao da publicação das inscrições homologadas.

§ 2º O recurso será analisado no prazo de até dois dias úteis após o encerramento do período de interposição de recurso.

§ 3º Sendo deferido o recurso, a nova relação de inscrições homologadas será divulgada na página eletrônica da Progep, junto ao edital.

Art. 33. O candidato poderá recorrer da decisão da Banca Examinadora em relação ao resultado preliminar da prova e do exame dos títulos, no dia subsequente ao de publicação do resultado na página eletrônica da Progep.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser interposto por meio da página eletrônica da Progep, junto ao edital.

§ 2º O julgamento dos recursos será realizado pela Banca Examinadora no prazo de até um dia útil após o encerramento do prazo de interposição de recursos.

§ 3º Sendo deferido o recurso, o novo resultado será divulgado na página eletrônica da Progep, junto ao edital.

Art. 34. Cabe arguição de nulidade da seleção, que será apreciada se interposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), no prazo de cinco dias úteis contados da divulgação do Ato de Homologação na página eletrônica da Progep.

§ 1º A Unidade Acadêmica divulgará na página eletrônica da Progep, junto ao edital, Ato de Homologação referente à aprovação dos atos e resultados do processo seletivo pelo Conselho da Unidade.

§ 2º A Unidade Acadêmica disporá de um dia útil após a homologação do resultado pelo Conselho da Unidade para encaminhar o Ato de Homologação para divulgação na página eletrônica da Progep, junto ao edital.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, a secretaria da Unidade Acadêmica encaminhará o processo, contendo toda a documentação emitida que for relacionada à seleção, inclusive a ata de homologação, para a Progep, que fará a publicação do edital de homologação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 36. A Progep fará contato com o candidato aprovado para envio dos documentos exigidos para contratação temporária e assinatura de contrato, que acontecerá no prazo máximo de 10 dias da publicação do edital de homologação do resultado no DOU.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser ampliado em até 30 dias, se solicitado pela Unidade Acadêmica ou a critério da Progep.

§ 2º O candidato que, no prazo estabelecido, não apresentar os documentos necessários ou não celebrar o contrato perderá o direito à contratação.

§ 3º O candidato que vier a ser convocado em substituição ao que perder esse direito, assim como aquele convocado para suprir eventual vaga superveniente, deverá apresentar-se no prazo máximo de dez dias, contados da respectiva convocação pela Progep, aplicando-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 37. Se não houver candidato inscrito ou selecionado, a Direção da Unidade Acadêmica poderá solicitar, em novo processo, a elaboração de outro edital, indicando alterações, se entender necessárias, sujeitas, neste caso, à manifestação dos órgãos competentes.

Art. 38. O processo de seleção de professor substituto terá validade de um ano, a partir da homologação dos resultados no DOU, podendo, nesse período, no interesse da FURG, serem contratados os candidatos aprovados na seleção.

Art. 39. As Unidades Acadêmicas deverão manifestar interesse ou não na prorrogação do contrato temporário com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora, pela Direção da Unidade Acadêmica ou pela Progep, conforme suas esferas de atuação e de competência.

Art. 41. Fica revogada a Deliberação nº 81/2014, do COEPEA.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Presidenta do COEPEA



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, Reitora**, em 22/12/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0531855** e o código CRC **8A7E2CA2**.